



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 16/2018

Fiscalização Tarifa Adicional para Investimentos -

08/2015 a 03/2018

Juiz de Fora - MG

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora –
Cesama**

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

03 de agosto de 2018



Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Camila Silveira Carvalho

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Vinícius Sales Fraga – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Dirceu Alves Machado Junior – Analista Fiscal e de Regulação - GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG

Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar

Bairro Serra Verde

Belo Horizonte

Minas Gerais

CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	ANÁLISE E RESULTADOS	4
3	CONCLUSÕES	14
4	RECOMENDAÇÕES	14

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo consolidar os resultados observados no contexto do Processo de Fiscalização Econômica 26/2015, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições, fiscaliza a Tarifa Adicional para Investimentos (TAI) criada pela Revisão Tarifária Preliminar da Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora – Cesama, promovida pela Resolução Arsa-e-MG 70/2015, de 30 de junho de 2015. Na referida resolução, a Agência definiu, em seu art. 1º, §1º, um reposicionamento tarifário de 10,12% em relação às tarifas definidas na Resolução Arsa-e-MG 63 de 2015, correspondente à tarifa adicional temporária para financiamento de investimentos que permitiriam o enfretamento e superação da crise de abastecimento de água vivida pelo município de Juiz de Fora e suas despesas associadas. A TAI esteve vigente no período entre 30 de junho de 2015 e 1º de abril de 2016, quando entraram em vigência as tarifas autorizadas pela Resolução Arsa-e-MG 79/2016 (Revisão Tarifária Periódica da Cesama).

A TAI têm sido objeto de acompanhamento continuado por parte da GFE, com resultados intermediários tendo sido publicados no relatório CRFEF/GFE 02/2016, cobrindo os períodos de agosto de 2015 a março de 2016. O presente relatório consolida os resultados observados para todo o período compreendido entre agosto de 2015 e a março de 2018, agregando informações qualitativas àquelas já disponibilizadas pelos relatórios anteriores.

Apresentam-se também as recomendações em função das constatações dos trabalhos de fiscalização econômica consolidados.

2 ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Tarifa Adicional para Investimentos

2.1.1 Processo Fiscalizatório

A Resolução ARSAE-MG nº70/2015, de 30 de junho de 2015, autorizou a revisão das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Cesama, em caráter preliminar à Revisão Tarifária Periódica que viria a ocorrer em 2016, impondo que o faturamento adicional proporcionado pela elevação das tarifas fosse destinado a investimentos para superação da crise de abastecimento público de água em Juiz de Fora e para a cobertura de despesas associadas.

Como resultado, durante o período de vigência desse adicional, um percentual de 9,19% do faturamento com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do prestador referia-se à TAI, possuindo tratamento diferenciado por parte do prestador.

Na mesma resolução, foi estabelecido que a Cesama observaria as regras de controle contábil e extracontábil estabelecidas pela Arsa-e-MG para registro das origens e destinações dos valores relacionados à TAI.

De forma complementar às normas dispostas na Resolução ARSAE-MG nº70/2015, a Nota Técnica ARSAE-MG CRFEF/GRT nº03/2015 explicita o funcionamento esperado dos mecanismos de controle dos recursos e de promoção da transparência.

Juiz de Fora - MG

PROCESSO GFE Nº 26/2015

O processo fiscalizatório abrangeu o acompanhamento de todo o ciclo de utilização dos recursos relacionados à TAI da Cesama, incluindo o faturamento, a acumulação, a destinação e a promoção de transparência por parte do prestador, além da avaliação dos avanços alcançados pelas ações contempladas com esses recursos.

Adiante expõe-se as constatações decorrentes deste acompanhamento, à luz das regras vigentes para a TAI, no período compreendido entre agosto de 2015 e março de 2018.

2.1.2 Constatações

2.1.2.1 Resultados da Tarifa Adicional para Investimentos

Conforme estabelecido na Resolução ARSAE-MG nº70/2015, art. 1º, §2º, o reposicionamento tarifário correspondente à TAI foi destinado ao financiamento de investimentos que permitiriam a superação da crise de abastecimento público de água em Juiz de Fora e para a cobertura de despesas associadas.

No item 5 da Nota Técnica ARSAE-MG CRFEF/GRT nº03/2015 foi descrito o processo de seleção das ações necessárias para consecução do objetivo proposto à TAI. No mesmo item, fica explícita a seleção da interligação da adutora Chapéu D'Uvas à ETA Marechal Castelo Branco, como obra prioritária. Segundo descrito na Nota Técnica:

“Apesar da grande relevância de todas as ações apresentadas, que incluíam medidas de controle de perdas e de aumento de segurança do sistema, após análises da Agência e ampla discussão com a Cesama, definiu-se como prioritária a interligação da adutora Chapéu D'Uvas à ETA Marechal Castelo Branco. Tal intervenção justifica-se especialmente devido a um imprevisto na obra de ampliação da ETA Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI) que impede o aumento da capacidade produtiva da Cesama e maior aproveitamento da água proveniente do reservatório Chapéu D'Uvas, o que permitiria preservar o reservatório Dr. João Penido.”

Dessa forma, todos os recursos relacionados à TAI deveriam ser destinados à obra supracitada e cobertura dos custos, diretos e indiretos, envolvidos no empreendimento.

2.1.2.1.1 Contratação e Realização da Obra

Com o objetivo de contratação de empresa de engenharia especializada para a construção da Rede Adutora de Água Bruta interligando a adutora de água bruta de Chapéu d'Uvas e a ETA Marechal Castelo Branco, a Cesama realizou o processo licitatório através da concorrência nº 006/2015. Em 11/09/2015, a Cesama declarou a empresa INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA como vencedora do processo licitatório pelo valor global inicial da licitação, R\$ 8.876.886,84. O contrato de prestação de serviços 062/2015 foi lavrado pelas partes em 21 de setembro de 2015.

A obra teve início em 15 de outubro de 2015, com autorização por parte da contratante pela assinatura da primeira ordem de serviço. Conforme comunicação emitida pela contratada o prazo previsto de

duração da obra era, aproximadamente, 5 meses (início previsto em 15 de outubro de 2015 e término previsto em 20 de março de 2016).

A acompanhamento e avaliação da evolução física das obras relacionadas à TAI foram conduzidos pela Gerência de Ativos Regulatórios (GAR) da Arsaie-MG, e suas conclusões encaminhadas a esta gerência por meio do Parecer Técnico GAR nº 001/2018.

De acordo com o parecer, as medições realizadas pelo prestador, as quais totalizam 7 medições (Tabela I), o valor total da obra foi de R\$ 8.876.886,84. Esse valor é exatamente igual ao previsto no contrato nº 62/2015.

Tabela I - Histórico Medições TAI

Medição	Data da medição	Valor da medição (em R\$)
1ª medição	05/11/2015	1.479.481,14
2ª medição	07/12/2015	1.479.481,14
3ª medição	07/01/2016	1.479.481,14
4ª medição	11/03/2016	1.479.481,14
5ª medição	06/07/2016	1.124.436,61
6ª medição	06/07/2016	562.218,30
7ª medição	29/09/2016	1.272.307,37
TOTAL		8.876.886,84

Fonte: Parecer Técnico GAR 01/2018.

Conforme observação das datas de medição, a realização da obra ocorreu em prazo superior ao previsto inicialmente, totalizando 10 meses de trabalho, sendo que o término da obra ocorreu em 26 de agosto de 2016. O principal motivo para os atrasos observados, segundo a Cesama, foi o tempo incorrido entre o pedido e a autorização pela ANTT para utilização da faixa de domínio e travessia de parte da tubulação sob a BR-040.

Em adição aos gastos da realização da obra, houve gastos relacionados à compensação ambiental pela realização da obra de interligação no valor de R\$ 29.701,20, valor que foi incorporado ao custo total da obra.

Dessa forma, pode-se atestar que, quanto aos objetivos previstos pela Arsaie-MG para contratação e realização dos investimentos no âmbito da TAI, foram atendidas as determinações estabelecidas na Resolução ARSAE-MG nº70/2015 e na Nota Técnica ARSAE-MG CRFEF/GRT nº03/2015.

2.1.2.2 Faturamento e Transferência de Recursos

As bases de dados comerciais com informações sobre o faturamento da Cesama foram encaminhadas periodicamente à Arsaie-MG, conforme rotina estabelecida entre as partes. Avaliam-se, a seguir, as movimentações referentes à transferência de recursos tarifários e ao aproveitamento de créditos tributários.

2.1.2.2.1 Transferência de Recursos Tarifários

A Resolução ARSAE-MG n°70/2015 define, no art. 2º, os procedimentos para apuração e registros dos valores relacionados à TAI:

Art. 2º A Cesama observará regras de controle contábil e extra-contábil estabelecidas pela Arsae-MG para registro das origens e destinações da receita adicional prevista no art. 1º.

§1º O registro contábil da receita da tarifa adicional para investimentos será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 9,19% (nove inteiros e dezenove centésimos por cento) do valor total das faturas de água e esgoto calculadas com as tarifas do anexo desta Resolução.

§2º A receita da tarifa adicional líquida de PIS/Pasep, Cofins e inadimplência será calculada aplicando-se 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor faturado da receita da tarifa adicional previsto no art. 1º.

§3º A receita da tarifa adicional líquida prevista no §2º do art. 2º será transferida para conta bancária vinculada específica até o último dia do mês subsequente ao registro contábil do faturamento dessa receita.

§4º Os recursos da conta vinculada específica não utilizados serão mantidos em aplicação financeira e os rendimentos auferidos serão destinados a investimentos autorizados pela Arsae-MG.

De acordo com o exposto acima, nesse tópico procurou-se avaliar a coerência dos valores transferidos à conta vinculada à Tarifa Adicional para Investimentos em relação ao faturamento e o respeito à periodicidade definida pela Arsae-MG.

A Tabela II apresenta o Faturamento de Referência da TAI, as transferências devidas em cada mês e aquelas efetivamente realizadas pelo prestador. Os valores de Faturamento de Referência e de Transferências Devidas foram obtidos a partir dos bancos de faturamento da Cesama e planilhas parametrizadas para o cálculo dos valores a transferir, sendo esses dados confrontados com os respectivos extratos bancários referentes à conta vinculada ao Tarifa Adicional de Investimentos.

Tabela II - Evolução Transferências de Recursos – Tarifa Adicional para Investimentos

Mês	Faturamento de Referência*	Transferências		Divergências
		Devidas	Realizadas	
ago/15	1.187.901,40	-	-	-
set/15	1.169.481,85	1.066.141,51	1.067.543,06	1.401,55
out/15	1.268.272,49	1.049.609,96	1.051.068,75	1.458,79
nov/15	1.232.837,02	1.138.274,56	1.778.243,76	639.969,20
dez/15	1.204.110,83	1.106.471,22	464.396,03	- 642.075,19
jan/16	1.301.084,45	1.080.689,47	1.080.991,38	301,91
fev/16	1.233.697,32	1.167.723,29	1.167.838,71	115,42
mar/16	1.212.011,57	1.107.243,35	1.107.107,39	- 135,96
abr/16	-	1.087.780,39	1.085.243,42	- 2.536,97
mai/16	-	-	-	-
jun/16	-	-	-	-
jul/16	-	-	6.602,05	6.602,05
Total	9.809.396,94	8.803.933,75	8.809.034,55	5.100,80

Fonte: Elaborada pela Arsaie com base em informações do prestador.

* Valor de acordo com Banco de Faturamento líquido das vendas canceladas (balancete).

Observam-se, na Tabela II, divergências entre os valores direcionados para a conta vinculada e os valores devidos, com o prestador tendo efetivado, no agregado, transferências em montantes superiores aos necessários durante a maior parte do período analisado. Houve depósito significativamente menor do que o esperado em dezembro de 2015, como forma de compensar o valor transferido em montante bastante superior ao devido no mês anterior.

Na confrontação entre as transferências devidas e as transferências realizadas apurou-se um montante transferido a maior de R\$ 5.100,80, ou 0,06% do montante devido.

2.1.2.2.2 Aproveitamento de créditos tributários

Ainda no tocante a entrada de recursos junto a conta vinculada, ficou o estabelecido pela Resolução ARSAE-MG n°70/2015 em seu art. 2º, §6º, que “os valores referentes à recuperação de crédito tributário, que ocorrerá a partir da conclusão do investimento a ser financiado pela tarifa adicional, serão destinados à conta vinculada específica prevista no §3º do art. 2º”. Dessa forma, com a conclusão da obra e consequente imobilização do ativo nos demonstrativos contábeis da Cesama, o prestador passou a apurar e operacionalizar o aproveitamento de créditos referentes a PIS e COFINS pagos na realização do investimento. A imobilização foi realizada em maio de 2017, sendo os créditos passíveis de aproveitamento a partir dessa data.

O valor de créditos a serem aproveitados pela Cesama, referentes ao investimento realizado pela TAI, totaliza R\$ 823.859,39, sendo R\$ 145.958,70 (1,65% do valor total do investimento), referente ao aproveitamento do PIS e R\$ 676.900,69 (7,60% do valor total do investimento), referente ao aproveitamento da COFINS. Tais montantes serão recuperados ao longo de 48 meses, estabelecendo a base de apuração mensal em R\$ 3.061,64 referente ao PIS e R\$ 14.102,10 referente à COFINS.

Conforme relatório gerencial fornecido pelo prestador e razão de conta contábil foram observados os valores recuperados apresentados na Tabela III.

Tabela III - Evolução Transferências de Recursos – Tarifa Adicional para Investimentos

Mês	Crédito Tributário Apurado	Transferências		Divergências
		Devidas	Realizadas	
mai/17	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
jun/17	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
jul/17	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
ago/17	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
set/17	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
out/17	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
nov/17	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
dez/17	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
jan/18	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
fev/18	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
mar/18	17.163,74	17.163,74	-	17.163,74
Total	188.801,14	188.801,14	-	188.801,14

Fonte: Elaborada pela Arsaie com base em informações do prestador.

Ainda que os créditos estejam sendo recuperados de forma devida pela Cesama, não se observou, para o período analisado, nenhum repasse à conta vinculada à TAI conforme, estabelecido pela Resolução ARSAE-MG nº70/2015. Dessa forma, o saldo referente a créditos tributários a serem repassados à conta vinculada, tendo como mês base março de 2018, totalizou R\$ 188.801,14.

2.1.2.3 Acumulação, Destinação e Comprometimento dos Recursos

Uma vez arrecadados e disponibilizados os recursos referentes à TAI na conta vinculada, a Resolução ARSAE-MG nº70/2015 define, no art. 2º (vide transcrição em 2.1.2.2), que os recursos arrecadados deveriam permanecer em aplicação financeira, acumulando remuneração até a sua destinação. Neste tópico apresenta-se uma visão consolidada sobre a evolução das disponibilidades em conta bancária relacionada à TAI, em função das entradas, saídas e do comprometimento com gastos futuros.

A Tabela IV demonstra a movimentação financeira da conta vinculada ao programa. Os montantes transferidos, mês a mês, juntamente com os rendimentos financeiros, formam a reserva destinada à cobertura dos custos referentes a TAI.

Tabela IV - Evolução do Saldo Financeiro e da Disponibilidade de Recursos – Tarifa Adicional para Investimentos

Mês	Transferências Realizadas	Rendimentos Financeiros	Destinação de Recursos	Tributos sobre Aplicações*	Saldo Financeiro
ago/15	-	-	-	-	-
set/15	1.067.543,06	-	-	-	1.067.543,06
out/15	1.051.068,75	11.290,29	-	2.540,31	2.127.361,79
nov/15	1.778.243,76	21.432,28	-	-	3.927.037,83
dez/15	464.396,03	32.514,61	- 1.479.481,14	- 1.607,52	2.942.859,81
jan/16	1.080.991,38	17.150,13	- 1.479.481,14	- 4.743,33	2.556.776,85
fev/16	1.167.838,71	12.584,33	- 1.479.481,14	- 4.156,20	2.253.562,55
mar/16	1.107.107,39	20.441,16	-	-	3.381.111,10
abr/16	1.085.243,42	23.692,92	- 1.509.182,34	- 3.415,98	2.977.449,12
mai/16	-	27.335,65	-	- 1.558,89	3.003.225,88
jun/16	-	28.905,82	-	-	3.032.131,70
jul/16	6.602,05	27.191,33	- 1.587.117,86	- 7.995,02	1.470.812,20
ago/16	-	16.991,98	-	-	1.487.804,18
set/16	-	15.685,89	-	-	1.503.490,07
out/16	-	4.061,11	- 1.272.307,37	- 30.188,58	205.055,23
nov/16	-	1.305,53	-	- 496,66	205.864,10
dez/16	-	1.220,00	- 99.537,05	- 142,26	107.404,79
jan/17	-	695,01	-	-	108.099,80
fev/17	-	550,27	-	-	108.650,07
mar/17	-	638,52	-	-	109.288,59
abr/17	-	469,84	-	-	109.758,43
mai/17	-	534,22	-	- 723,12	109.569,53
jun/17	-	429,10	-	-	109.998,63
jul/17	-	419,90	-	-	110.418,53
ago/17	-	378,06	-	-	110.796,59
set/17	-	268,49	-	-	111.065,08
out/17	-	252,10	-	-	111.317,18
nov/17	-	188,14	-	- 387,15	111.118,17
dez/17	-	156,89	-	-	111.275,06
jan/18	-	161,39	-	-	111.436,45
fev/18	-	139,65	-	-	111.576,10
mar/18	-	337,19	-	-	111.913,29
Total	8.809.034,55	267.421,80	- 8.906.588,04	- 57.955,02	111.913,29

Fonte: Elaborada pela Arsaie com base em informações do prestador.

Os tributos cobrados no resgate das aplicações da TAI foram o IRRF e o IOF.

No geral, as entradas de recursos ocorridas no período foram realizadas da forma esperada. Com relação às movimentações, os desembolsos ocorreram de acordo com o entrega de cada medição da obra, iniciando em dezembro de 2015 e sendo o último pagamento realizado em dezembro de 2017. Em adição aos custos do investimento realizado, apurou-se também o montante de impostos incidentes sobre a aplicação financeira dos valores depositados na conta vinculada, sendo que esse valor totalizou R\$ 57.955,02 entre o período de agosto de 2015 e março de 2018.

Juiz de Fora - MG

PROCESSO GFE Nº 26/2015

Ao comparar os valores movimentados da conta corrente vinculada e os valores declarados como dispêndios declarados da TAI (apresentados na Tabela I), é observado que o total de pagamentos realizados se mostra de acordo com montante apurado pela GAR.

Ainda de acordo com o estabelecido pela Resolução ARSAE-MG nº 70/2015, as origens e destinações dos recursos gerados pela TAI deveriam ter seus registros contábeis em conforme regras estabelecidas pela Agência, tanto pela resolução supracitada quanto pelas regras estabelecidas pela Nota Técnica ARSAE-MG CRFEF/GRT nº03/2015. Conforme apresentado na Tabela I, a acumulação e transferência de recursos ocorreu da forma esperada, sendo que o registro contábil da receita proporcionada pela TAI não apresentou variação significativa em relação às movimentações realizadas.

No âmbito da destinação dos recursos, a Arsaie-MG estabeleceu o esquema de contabilização das despesas incorridas com a TAI e a imobilização dos ativos gerados. A Tabela V compara os registros contábeis dos gastos realizados com o investimento e os respectivos registros no Banco Patrimonial.

**Tabela V - Evolução das Destinações de Recursos –
Tarifa Adicional para Investimentos**

Mês	Banco Patrimonial (TAI)	Pagamentos ao Fornecedor	Contas a pagar / fornecedores*	Investimentos Realizados - TAI	Divergência % entre (d) e (a)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
ago/15	-	-	-	-	0,00%
set/15	-	-	-	-	0,00%
out/15	-	-	-	-	0,00%
nov/15	-	-	-	-	0,00%
dez/15	2.958.962,28	- 1.479.481,14	1.479.481,14	2.958.962,28	0,00%
jan/16	4.438.443,42	- 1.479.481,14	1.479.481,14	4.438.443,42	0,00%
fev/16	4.438.443,42	- 1.479.481,14	-	4.438.443,42	0,00%
mar/16	4.438.443,42	-	-	4.438.443,42	0,00%
abr/16	5.947.625,76	- 1.509.182,34	-	5.917.924,56	-0,50%
mai/16	5.947.625,76	-	-	5.947.625,76	0,00%
jun/16	5.947.625,76	-	-	5.947.625,76	0,00%
jul/16	5.947.625,76	- 1.587.117,86	99.537,05	5.947.625,76	0,00%
ago/16	5.947.625,76	-	-	5.947.625,76	0,00%
set/16	7.634.280,67	-	99.537,05	5.947.625,76	-22,09%
out/16	7.634.280,67	- 1.272.307,37	99.537,05	5.947.625,76	-22,09%
nov/16	8.906.588,04	-	99.537,05	8.906.588,04	0,00%
dez/16	8.906.588,04	- 99.537,05	-	8.906.588,04	0,00%
jan/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
fev/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
mar/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
abr/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
mai/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
jun/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
jul/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
ago/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
set/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
out/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
nov/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
dez/17	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
jan/18	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
fev/18	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%
mar/18	8.906.588,04	-	-	8.906.588,04	0,00%

Fonte: Elaborada pela Arsaie com base em informações do prestador.

* Não foi criada conta específica para registro na contabilidade. Valor identificado conforme Razão das contas de fornecedores.

Os valores constantes do Banco Patrimonial apresentaram-se coerentes com as movimentações contábeis observadas no período. Na Tabela V pode-se confirmar essa coerência pela comparação entre os registros no Banco patrimonial (a) e aqueles constantes da conta contábil que acumula os investimentos realizados com recursos oriundos da TAI (d), conforme já observado pela GAR, em seu parecer técnico.

Dessa forma, atesta-se que, no geral, as movimentações realizadas e respectivos registros contábeis foram realizados de forma coerente com o estabelecido pela Agência.

2.1.2.4 Transparência

A Resolução ARSAE-MG nº 70/2015, complementada pela Nota Técnica ARSAE-MG CRFEF/GRT nº03/2015, estabeleceu mecanismos de transparência para a divulgação dos valores arrecadados e destinados no âmbito da TAI. Foram estabelecidas para a Cesama duas formas de publicidade sobre a cobrança e a destinação dos recursos da TAI: por meio do seu sítio eletrônico e de mensagem na fatura de serviços.

A Arsa-MG avaliou a forma e o conteúdo utilizados na promoção da transparência sobre a Tarifa Adicional de Investimentos no sítio eletrônico do prestador. Conforme já destacado no Relatório de Acompanhamento CRFEF/GFE 02/2016, no que se refere à promoção de transparência por meio do sítio eletrônico do prestador, destaca-se que tem sido realizada de forma adequada ao previsto pela Nota Técnica e que as alterações eventualmente solicitadas pela Arsa-MG (para maior usabilidade) foram realizadas com presteza e agilidade. As informações sobre a TAI disponibilizadas pela Cesama podem ser acessadas em seu sítio eletrônico (<http://www.cesama.com.br/>), por meio do link “Acompanhamento da Tarifa Adicional para Investimentos”¹

Por fim, foi definido pela Resolução Arsa-MG nº 70/2015 que a Cesama deveria discriminar, nas faturas mensais dos usuários, os valores relacionados à TAI. Ao longo do período de acompanhamento, a verificação de amostras de faturas permitiu constatar que, neste caso, a publicidade não se deu como prevista. A Cesama informou, na fatura do mês anterior ao início da cobrança da TAI (julho 2015), que na fatura seguinte começaria a ser cobrada a tarifa para “viabilizar investimentos em melhorias no abastecimento de água”, mas não apresentou, durante o seu período de vigência, o destaque sobre o percentual cobrado, em cada fatura, como adicional de investimento. A prática adotada pelo prestador, ainda que em linha com o tipo de comunicação normalmente adotado para informar sobre o primeiro faturamento após Reajustes e Revisões Tarifários, divergiu da forma de comunicação prevista para a TAI.

2.1.3 Ajuste Consolidado

Consolida-se, na Tabela VI, o valor de ajuste de saldo da conta vinculada a Tarifa Adicional de Investimentos acumulado durante o período avaliado. Esse valor representa a compensação apurada em função das movimentações ocorridas nesse período.

¹ Acesso em 05 de Junho de 2018.

São componentes do ajuste:

- Divergências observadas com relação às transferências mensais referentes ao faturamento dos usuários realizadas (apuradas na Tabela II);
- Divergências observadas com relação às transferências mensais referentes ao aproveitamento de créditos tributários realizadas (apuradas na Tabela III);
- Divergências observadas na saída de recursos da conta vinculada (apurados na Tabela IV) / destinação de recursos (apurados na Tabela V);

Tabela VI - Ajuste Consolidado – Tarifa Adicional de Investimentos

Ref.	Conta Vinculada			Total (a) + (b)
	Dif. Transferências Mensais - Faturamento (a)	Dif. Transferências Mensais - Créditos Tributários (b)	Dif. Pagamentos Efetuados x Demonstrados (c)	
ago/15	-	-	-	-
set/15	1.401,55	-	-	1.401,55
out/15	1.458,79	-	-	1.458,79
nov/15	639.969,20	-	-	639.969,20
dez/15	- 642.075,19	-	-	- 642.075,19
jan/16	301,91	-	-	301,91
fev/16	115,42	-	-	115,42
mar/16	- 135,96	-	-	- 135,96
abr/16	- 2.536,97	-	-	- 2.536,97
mai/16	-	-	-	-
jun/16	-	-	-	-
jul/16	6.602,05	-	-	6.602,05
ago/16	-	-	-	-
set/16	-	-	-	-
out/16	-	-	-	-
nov/16	-	-	-	-
dez/16	-	-	-	-
jan/17	-	-	-	-
fev/17	-	-	-	-
mar/17	-	-	-	-
abr/17	-	-	-	-
mai/17	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
jun/17	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
jul/17	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
ago/17	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
set/17	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
out/17	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
nov/17	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
dez/17	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
jan/18	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
fev/18	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
mar/18	-	- 17.163,74	-	- 17.163,74
Acumulado	5.100,80	- 188.801,14	-	- 183.700,34

Fonte: Elaborado pela Arsae com base em informações do prestador.

Somados os valores apresentados pela Tabela VI, apura-se o ajuste no valor total de R\$ 183.700,34, em favor da conta vinculada à TAI.

3 CONCLUSÕES

A GFE conclui que o funcionamento da Tarifa Adicional de Investimentos, apesar da falha apresentada na promoção da publicidade nas faturas dos usuários pela Cesama, se deu, em geral, de acordo com o estabelecido na Resolução ARSAE-MG nº70/2015.

Os valores dispendidos no empreendimento ocorreram em conformidade com a expectativa da Agência, sendo o cronograma da obra afetado por fatores externos e alheios à gestão da Cesama. Os registros contábeis de entrada e saída de recursos, bem como o registro dos ativos no banco patrimonial do prestador, ocorreram em conformidade com o demandado pela Arsaie-MG.

Passada a fase de realização do investimento, apurou-se procedimento diferente do estabelecido pela Agência em resolução quanto ao aproveitamento dos créditos tributários, que têm sido apurados mensalmente, porém sem o devido repasse à conta vinculada, conforme demandado no ato normativo.

Conforme apurado neste relatório, os valores movimentados fizeram com que se acumulasse ajuste no valor total de R\$ 183.700,34, em favor da conta vinculada à TAI.

4 RECOMENDAÇÕES

O processo fiscalizatório consolidado neste documento avaliou o atendimento da Cesama às regras definidas pela Resolução ARSAE-MG nº 70/2015 e Nota Técnica ARSAE-MG CRFEF/GRT nº03/2015, no que diz respeito à TAI. Conduzido a partir das publicações supracitadas e utilizando-se de acompanhamentos intermediários, observou, em geral, boa aderência às normativas estabelecidas por essa resolução normativa. Considerando o esgotamento do objeto da TAI, com a finalização da ação de investimento vinculada aos recursos arrecadados, faz-se, a seguir, recomendações relacionadas ao seu encerramento.

4.1 Reestabelecimento do saldo da conta vinculada

4.1.1 Atualização do saldo financeiro da conta vinculada à TAI, com a transferência dos créditos tributários pertinentes para essa conta vinculada.

4.2 Transparência

4.2.1 Encerramento da obrigatoriedade de manutenção de seção específica no sítio eletrônico da Cesama relacionada a TAI, com criação de seção específica no sítio eletrônico do prestador para manutenção das informações de programas especiais, como a TAI, para acesso dos interessados.

Propõe-se que o atendimento à recomendação dos itens 4.1.1 e 4.2.1 se dê *em prazo de até 30 dias*, sendo a Arsaie-MG devidamente informada do atendimento através de ofício.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018.

Dirceu Alves Machado Junior
Analista de Fiscalização Econômica

Vinícius Sales Fraga
Analista de Fiscalização Econômica

O tópico relacionado ao acompanhamento da contratação e execução da obra de interligação da adutora Chapéu D'Uvas à ETA Marechal Castelo Branco, utilizou informações oriundas de análises realizadas pela Gerência de Ativos Regulatórios (GAR).

Juiz de Fora - MG

PROCESSO GFE Nº 26/2015